

#### LEI Nº 1724/2021

<u>SÚMULA:</u> AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA JOÃO PAULO ALVES BEZERRA 10831151978, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa JOÃO PAULO ALVES BEZERRA 10831151978, inscrita no CNPJ/MF nº 25.386.362/0001-93, a área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 04 (quatro), da Quadra nº 04 (quatro), com a área de 814,00m² (oitocentos e quatorze metros e quarenta centímetros quadrados), localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL

: Lote Nº 04.

QUADRA

: Nº 04.

ZONA

: Cidade Industrial.

SITUAÇÃO

: Município e Comarca de Iporã - PR.

ÁREA

: 814,00m<sup>2</sup>.

### LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 20,35 metros, confrontando com parte do Lote nº 02, desta Quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 34°57', na distância de 40,00 metros, confrontando com o Lote nº 03, desta Quadra. SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 20,35 metros, confrontando com a Rua Projetada "A". OESTE: Com o rumo de NE 34°57', na distância de 40,00 metros, confrontando com o Lote nº 05, desta Quadra.

§ 1° - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento

mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

 $\S$   $4^{\rm o}$  - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de

conservação.



§ 5° - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.

Art. 3º - A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.

Art. 4° - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitandose às fiscalizações do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.

Art. 5° - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1° do Artigo 115 da LOMI – Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 6° - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei Municipal n° 1573/2018, de 08 de agosto de 2018, publicada em 10 de agosto de 2018.

agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de

Sergio L. Borges

Prefeito Municipal
SÉRGIO LUIZ BORGES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2332 Página 99-100 Ano: X

Data: 20/08/2021

- Art. 7° O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.
- Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições da Lei Municipal nº 1515/2017, de 29/08/2017, publicada no dia 31/08/2017.

Paço Municipal de Ipora. Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

SÉRGIO LUIZ BORGES Prefeito Municipal

> Publicado por: Rosane Silva dos Santos Código Identificador:40D91C6B

## GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1723/2021

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA OLIVEIRA & GARCIA LTDA.. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÀ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU. PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1° - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar n° 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa OLIVEIRA & GARCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF n° 28.385.983/0001-40, a área de terras constituída pelo Lote de Terras n° 08 (oito), da Quadra n° 03 (três), com a área de 872,40m² (oitocentos e setenta e dois metros e quarenta centímetros quadrados), localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL : Lote Nº 08. OUADRA : Nº 03.

ZONA: Cidade Industrial.

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã - PR.

ÁREA: 872,40m².

#### LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55°57', na distância de 42,06 metros, confrontando com o Lote nº 1, da Quadra nº 4.

LESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 21,26 metros, confrontando com o Lote nº 01, desta Quadra.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 41,29 metros, confrontando com o Lote nº 07, desta Quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,62 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Katsuo Nakata.

- § 1° A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar n° 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal n° 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal n° 1281/2013.
- § 2º A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.
- Art. 2° Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:
- § 1º Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

- § 2º Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.
- § 3º No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.
- § 4º Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.
- § 5° O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.
- Art. 3º A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.
- Art. 4° A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.

- Art. 5° Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1° do Artigo 115 da LOMI Lei Orgânica do Município de Iporã.
- Art. 6° O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

- Art. 7° O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.
- Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogase a Lei Municipal n° 1606/2019, de 21 de janeiro de 2019, publicada em 22 de janeiro de 2019.

Paço Municipal de Iporà, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por: Rosane Silva dos Santos Código Identificador:B1276AAE

### GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1724/2021

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA JOÃO PAULO ALVES BEZERRA 10831151978, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÀ. ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI. Art. 1° - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar n° 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa JOÃO PAULO ALVES BEZERRA 10831151978, inscrita no CNPJ/MF n° 25.386.362/0001-93, a área de terras constituída pelo Lote de Terras n° 04 (quatro), da Quadra n° 04 (quatro), com a área de 814,00m² (oitocentos e quatorze metros e quarenta centímetros quadrados), localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporà. Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL: Lote Nº 04. QUADRA: Nº 04. ZONA: Cidade Industrial.

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã - PR.

ÁREA: 814,00m².

### LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 20,35 metros, confrontando com parte do Lote nº 02, desta Quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 34°57°, na distância de 40,00 metros, confrontando com o Lote nº 03, desta Quadra.

SUL: Com o rumo de NO 55º03', na distância de 20,35 metros, confrontando com a Rua Projetada "A".

OESTE: Com o rumo de NE 34°57°, na distância de 40,00 metros, confrontando com o Lote nº 05, desta Quadra.

- § 1° A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
- § 2º A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.
- Art. 2° Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:
- § 1º Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.
- § 2º Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.
- § 3º No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.
- $\S$  4° Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.
- § 5° O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.
- Art. 3º A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.
- Art. 4° A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às tiscalizações do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.

Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação

que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI – Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 6° - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Paragrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013. fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

- Art. 7° O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.
- Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogase a Lei Municipal n° 1573/2018, de 08 de agosto de 2018, publicada em 10 de agosto de 2018.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

SÉRGIO LUIZ BORGES Prefeito Municipal

> Publicado por: Rosane Silva dos Santos Cédigo Identificador:604E118D

# GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1725/2021

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA C. E. ZANARDI ERNANDEZ & CIA. LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORĂ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1° - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar n° 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa C. E. ZANARDI ERNANDEZ & CIA. LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.311.725/0001-17, o uso da área de terras constituída pelo Lote n° 24, da Quadra n° 05, com a área de 1.000,00 metros quadrados localizada na Cidade Industrial de Iporã, nesta Cidade e Comarca de Iporã. Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL: Lote Nº 24.

QUADRA: Nº 05.

GLEBA ATLÂNTIDA – PARQUE INDUSTRIAL DE IPORÃ. SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã – Estado do Paraná. ÁREA: 1.000,00 m².

### LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com os Lotes nºs 25 e 27, numa extensão de 50,00 metros.

SUDESTE: Confronta-se com o Lote nº 2, numa extensão de 20,00 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 23, numa extensão de 50,00 metros.

NOROESTE: Confronta-se com o Prolongamento da Av. Pres. Castelo Branco, numa extensão de 20,00 metros.

§ 1° - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar n° 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal n° 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal n° 1281/2013.